JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.005.360.99-00

Acompanhamento de licitação - edital de concorrência nº 03/99 - Serviço Funerário do Município de São Paulo - Registro de Preços para fornecimento de urnas e caixões - procedimento licitatório considerado regular.

Egrégio Plenário

Trata o presente do julgamento da Concorrência nº 03/99 visando registro de preços para urnas e caixões.

Apontados pelos órgãos técnicos vícios no edital, foram eles sanados, prosseguindo-se o acompanhamento da licitação.

Nos termos do relatório dos órgãos técnicos, os preços apresentados não foram os mais vantajosos para a Autarquia, concluindo pela irregularidade da licitação.

A AT-Jurídica, secundando as conclusões de AUD, entendeu que houve violação ao princípio da economicidade.

Intimada, a Origem apresentou justificativa, alegando ter sido utilizado como parâmetro de comparação os menores preços obtidos na emergência realizada em maio/99, ofertados pela Serraria Santa Bárbara Ltda., que posteriormente foi punida com aplicação de multa contratual e suspensão dos direitos de licitar e contratar com a Administração, por descumprir o ajuste celebrado, entregando mercadorias em completo desacordo com as especificações técnicas previstas no ajuste. Portanto, os preços utilizados na comparação não refletiriam os praticados pelo mercado.

Em novo pronunciamento, AUD retificou seu posicionamento, observando que todo o comparativo de preços por ela elaborado tomou por base preços atípicos, em virtude das cotações da Serraria Santa Bárbara Ltda., em alguns itens muito abaixo dos preços praticados em 1997.

Não obstante, mesmo entendendo que o objeto do ajuste possui descrição específica, AUD consultou 06 (seis) empresas para cotar 23 (vinte e três) modelos comercializados pela Origem. Apenas 2 (duas) encaminharam cotação de alguns itens.

Em razão de divergências com relação às especificações constantes nos catálogos encaminhados às empresas consultadas, AUD não pode concluir se as empresas poderiam efetivamente cumprir o fornecimento, nas quantidades exigidas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP).

Por último, AUD verificou que a mercadoria entregue pela Serraria Santa Bárbara Ltda. foi efetivamente devolvida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) e que o valor correspondente foi glosado posteriormente.

Afinal, entendeu a especializada regulares os procedimentos adotados pela Origem na Concorrência nº 03/99, ressalvadas algumas ligeiras impropriedades, as quais, entretanto, não os maculam.

A AT-Jurídica, consignando nada haver a considerar, sob a ótica jurídica-legal e que os lapsos apontados não comprometem o procedimento licitatório, opinou pela sua regularidade.

SDG e PFM também opinaram pela regularidade da Concorrência nº 03/99.

É o relatório.

V O T O

Na esteira das manifestações da PFM, SDG e dos Órgãos Técnicos desta Corte julgo regular a Concorrência nº 03/99.

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.005.360.99-00, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a Concorrência 3/99.

Participaram do julgamento os Conselheiros RUI CORRÊA - Revisor e MARIANA P. A. Q. BARBOSA.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de outubro de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator